



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE
PÚBLICA (EBMSP).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, E A **ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA (EBMSP)**, mantida pela **FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS - FBDC**, inscrita no CNPJ nº 13.927.934/0001-15, com sede na Avenida Dom João VI, 274, Brotas em Salvador/Bahia, CEP: 40.285-001, neste ato representada por **MARIA LUISA CARVALHO SOLIANI**, Diretora da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP) e Coordenadora Geral da Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências (FBDC), RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA (EBMSP)**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.





CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA (EBMSP)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA (EBMSP)**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA (EBMSP)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA (EBMSP)

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO





- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;





8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA (EBMSP)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 11 de março de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

**FUNDAÇÃO BAHIANA PARA
DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS**
MARIA LUISA CARVALHO SOLIANI
Diretora da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública e Coordenadora Geral da Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 003.0.2314/2018

OBJETO: Contratação de pessoa com notório saber na área, para compor a Banca de Verificação da Autodeclaração de Pessoa Negra, fase do V Concurso Público para Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

FAVORECIDO: Marcilene Garcia de Souza

VALOR: R\$ 3.954,90 (três mil novecentos e cinqüenta e quatro reais e noventa centavos)

PROJETOS / ATIVIDADES: 7885 - Realização de Concurso Público

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

BASE LEGAL: Arts. 60, Inciso II e § 2º C/C Art.23, Inciso VI da Lei nº. 9.433/05 e parecer nº. 82/2018.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 003.0.2315/2018

OBJETO: Contratação de pessoa com notório saber na área, para compor a Banca de Verificação da Autodeclaração de Pessoa Negra, fase do V Concurso Público para Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

FAVORECIDO: Denize de Almeida Ribeiro

VALOR: R\$ 3.571,41 (três mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos)

PROJETOS / ATIVIDADES: 7885 - Realização de Concurso Público

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

BASE LEGAL: Arts. 60, Inciso II e § 2º C/C Art.23, Inciso VI da Lei nº. 9.433/05 e parecer nº. 81/2018.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.31885/2017.

Parecer Jurídico: 019/2018.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP), mantida pela Fundação Baiana para Desenvolvimento das Ciências - FBDC, inscrita no CNPJ nº 13.927.934/0001-15.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no nos cursos ofertados pela Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" o Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

RESUMO DE CONTRATO DE OBRA DE REFORMA - CONTRATO Nº 008/2018-SGA

Processo: 003.0.23188/2017 - Tomada de Preços nº 007/2017.

Parecer jurídico: 065/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Empresa CB Engenharia e Construções Ltdas-EPP, CNPJ nº 05.553.057/0001-31.

Objeto: Prestação de serviços de reforma no imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado da Bahia, situado à Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré.

Regime de Execução: Empreitada por preço Global.

Valor global: R\$ 117.738,56 (cento e dezessete mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 - Ação (P/A/OE) 7508 - Região 7800 - Destinação dos Recursos 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

Forma de pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 021/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Carlos Bastos Stucki, matrícula 353.936, e Fernanda da Costa Peres, matrícula 352.831, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 153/2016-SGA, relativo à Cessão de direito de uso dos serviços do sistema ContratosGov, englobando os serviços de atualização e suporte técnico.

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 260/2016.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 02 de fevereiro de 2018.

Josias Marques de Lima Neto

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício